DECRETO N.º 6409 DE 25 DE MARÇO DE 2021.

INSTITUI, EXCEPCIONALMENTE, EM FUNÇÃO DA PANDEMIA DO COVID-19, COMO FERIADOS OS DIAS 26 E 31 DE MARÇO E 01 DE ABRIL DE 2021 E ANTECIPA FERIADOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA, A FIM DE CONTER A SUA PROPAGAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NA FORMA ESTABELECIDA NA LEI ESTADUAL № 9224 DE 24.03.2021 DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA, ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM ESPECIAL QUANTO À LEI ESTADUAL Nº 9224, DE 24 DE MARÇO DE 2021;

CONSIDERANDO:

- que cabe ao Poder Executivo Municipal, segundo a referida lei, dentro de sua competência estabelecer as regras e proibições de funcionamento no período do feriado previsto nos artigos 1º e 2º da Lei 9224/21.
- que mediante conveniência e oportunidade determinados serviços e ações da administração pública são essenciais ao cumprimento do princípio da continuidade de atendimento à população e cumprimento de contratos, convênios e prazos;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, excepcionalmente em função da COVID-19, como feriados os dias 26 e 31 de março e 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de Itaperuna, a fim de conter a sua propagação .

Art. 2º Ficam antecipados os feriados dos dias 21 e 23 de abril, Tiradentes e São Jorge, excepcionalmente, para os dias 29 e 30 de março de 2021, em função da pandemia da COVID-19 e para conter a sua propagação.

Art. 3º O disposto nos artigos 1º e 2º deste Decreto não se aplica às unidades de saúde, segurança pública, assistência social e serviço funerário, além de outras atividades definidas como essenciais assim determinadas pelos Secretários Municipais que, junto às Equipes poderão estabelecer o teletrabalho (home Office), preferencialmente com o



Tel.: (22) 3824-6600

objetivo de atender contratos, convênios e prazos.

Parágrafo Único: O disposto no caput deste artigo se aplica às atividades de trabalho exclusivamente remotas e aquelas quando necessárias e de forma emergencial em caráter presencial.

Art. 4º Por intermédio de Decreto próprio o Município de Itaperuna, através do Poder Executivo determinará regras, medidas e protocolos de saúde e proibições quanto ao funcionamento no período do feriado previsto nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Parágrafo único: Em havendo conflito de normas estaduais e municipais, prevalecerá aquela em que haja a imposição de medidas mais restritivas.

Art. 5º O governo do Estado do Rio de Janeiro poderá prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios nas ações de enfrentamento à COVID-19, atuando em colaboração nas orientações à população e com o serviço de vigilância sanitária, inclusive na fiscalização de estabelecimentos que violem as normativas vigentes de controle de pandemia.

Art. 6º Ficam excepcionadas, Igrejas e Templos Religiosos de todos os Cultos e Denominações, da paralisação total das atividades, compreendida no período de 26 de março a 04 de abril de 2021, desde que, observadas medidas de distanciamento social e de contingenciamento de superlotação, ficando desde já a atividade religiosa limitada a horários de funcionamento de 6 às 21 horas e com 30% (trinta por cento) da capacidade de lotação no local da celebração.

Art. 7º Os estabelecimentos comerciais, bancários bem como aqueles de prestação de serviços da esfera governamental ou privada respeitarão os horários já estabelecidos no Município de Itaperuna e atendimento das regras e protocolos de saúde no combate à Covid-19, respeitados os acordos celebrados em convenções coletivas junto aos Sindicatos e Federações respectivos bem como junto aos governos estadual e federal, nos dias de feriado estabelecidos nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos até a data de 04 de abril de 2021.

Itaperuna-RJ, 25 de Março de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES Prefeito do Município de Itaperuna-RJ